**DOE 10/11/18 – EXECUTIVO – SEÇÃO 01 – Pág. 39**

**ASSUNTO: Resolução SE 65, de 9-11-2018 - Dispõe sobre o uso de e-mail institucional, no âmbito da Secretaria da Educação**

**Resolução SE 65, de 9-11-2018**

*Dispõe sobre o uso de e-mail institucional, no*

*âmbito da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a

Assessoria Técnica de Gabinete e considerando:

- a necessária racionalização do sistema de comunicação

entre os servidores que compõem os quadros de pessoal desta

Secretaria;

- a desburocratização dos procedimentos que devem embasar

a comunicação interna, para agilização, em especial, das

informações solicitadas e prestadas no âmbito da Pasta, nos

níveis central, regional e local;

- a regulamentação do envio e recebimento de e-mails,

visando a contribuir com a eficácia e a eficiência de todo o

processo, para a melhoria da gestão administrativa;

- as implicações jurídicas decorrentes da composição, do

envio e do recebimento de e-mails institucionais, uma vez que

envolvem o remetente, o destinatário e a própria Secretaria;

- a importância do estabelecimento de normas e procedimentos

claros, amplamente divulgados entre os envolvidos

sobre as possibilidades e as vedações relativas ao e-mail

institucional;

- o estabelecimento de penalidades para abusos dos

agentes públicos com o objetivo de evitar o uso pelos agentes

públicos para fins particulares, com abuso de direito ou violação

à imagem da Secretaria de Educação;

Resolve:

Artigo 1º - Fica disciplinado, nos termos da presente resolução,

o uso de e-mail institucional, no âmbito desta Secretaria,

com a finalidade de imprimir maior agilidade ao sistema de

comunicação interna entre os servidores.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Informação, Monitoramento

e Avaliação Educacional - Cima deverá elaborar proposta, com

parâmetros e especificidades claros e precisos, consubstanciada

em manual de uso de e-mail institucional pelos servidores que

integram os quadros de pessoal da Pasta.

§ 1º - Além dos servidores integrantes dos quadros de pessoal

da Secretaria da Educação (QSE, QM e QAE), ficam também

abrangidos por esta resolução os alunos do ensino fundamental

e médio das escolas públicas estaduais.

§ 2º - Os e-mails considerados institucionais são as contas

de domínio abaixo:

1. ‘@educacao.sp.gov.br’;

2. ‘@professor.educacao.sp.gov.br’;

3. ‘@aluno.educacao.sp.gov.br’.

§ 3º - O acompanhamento da execução da proposta definida

a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado por

meio da CIMA referente aos órgãos centrais da SE.

§ 4º - No âmbito de cada Diretoria de Ensino, caberá ao

Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia - NIT realizar

o acompanhamento da execução da proposta.

Artigo 3º - A proposta deverá contemplar os seguintes itens:

I - a criação e manutenção de caixas postais (contas) individuais

para os usuários e o seu desligamento, quando for o caso,

para a exclusão definitiva de sua conta;

II - a sistemática/política de reenvio de senha;

III - a exclusão da caixa postal/conta do usuário, quando de

sua exoneração, aposentadoria, afastamento da SE etc;

IV - o armazenamento, incluindo a respectiva capacidade de

dados das contas de e-mail dos servidores;

V - a permissão para envio e recebimento de mensagens,

consideradas as habilitações total e parcial do usuário, incluindo-

se a vedação e bloqueio de e-mails que se pretenda enviar

em massa sem a devida autorização do setor responsável pelo

gerenciamento de grupos;

VI - a criação de contas de grupo de usuários, para facilitar a

divulgação de informações para vários destinatários;

VII - as vedações aos acessos não autorizados;

VIII - os procedimentos para uso correto do e-mail;

IX - os itens essenciais que devam constar dos e-mails

enviados;

X - o domínio e propriedade dos e-mails;

XI - os mecanismos de autenticação, registro de atividades

e monitoramento que determinem a titularidade de todos os

acessos ao Correio Eletrônico Corporativo e envio de mensagens

por seus usuários, com o objetivo de proteção à Segurança da

Informação da SE;

XII - a definição dos termos técnicos adotados: conta, internet,

spam, criptografia; usuário, vírus, domínio, etc.;

XIII - as restrições ao uso de e-mail pessoal em serviço.

XIV - as proibições/vedações ao uso do e-mail corporativo

no ambiente de trabalho nas situações de:

a) envio de mensagens não autorizadas, divulgando informações

sigilosas e/ou de propriedade da SE;

b) envio, armazenamento e manuseio de material que

caracterizem promoção, divulgação, incentivo ou prática de atos

ilícitos, lesivos aos direitos e interesses do órgão ou de terceiros;

difamação ou qualquer tipo de assédio; material obsceno; prática

de qualquer tipo de discriminação ou preconceito de raça,

cor, etnia, religião, procedência nacional ou sexo; distribuição

de qualquer material que configure violação de direito autoral,

garantido por lei, e uso para atividades com fins comerciais;

c) envio de mensagens com a finalidade de danificar,

inutilizar, sobrecarregar ou deteriorar os recursos tecnológicos

de hardware e software, bem como os documentos e arquivos

de qualquer tipo;

d) envio de mensagens do tipo “corrente” e/ou spam;

e) mensagens de e-mail, com intuito de disfarçar ou tentar

disfarçar sua identidade e/ou conteúdo original;

f) envio intencional de mensagens que contenham vírus

eletrônico ou qualquer forma de rotinas de programação de

computador, prejudiciais ou danosas;

g) envio de mensagens que contenham arquivos que

representem risco à segurança da informação de acordo com os

critérios estabelecidos e divulgados;

h) utilização de listas e/ou catálogos de endereços da SE

ou de qualquer órgão, sem a devida permissão do respectivo

responsável para distribuição de mensagens que não sejam de

estrito interesse funcional;

i) envio de propagandas com objetivos comerciais;

j) envio de material de natureza político-partidária, para

promover a eleição de candidatos a cargos públicos eletivos, de

clubes, associações e sindicatos;

k) envio de músicas, vídeos, textos, figuras, imagens, animações

ou arquivos de qualquer natureza, que não sejam de

interesse específico do trabalho;

l) reenvio de mensagens de propriedade da SE para caixa

postal/conta de uso pessoal do usuário;

m) cadastro e/ou uso do e-mail corporativo em redes

sociais, sites de entretenimento de qualquer natureza, sites

de apostas, sites de promoções de qualquer natureza, sites de

compras de qualquer natureza, ou qualquer outro similar que

não esteja relacionado a atuação institucional, com exceção

dos casos autorizados para uso de divulgação das atividades

institucionais.

XV - penas disciplinares, quando da transgressão às normas

de uso correto do e-mail.

Parágrafo único - Casos omissos e providências correlatas

poderão ser contemplados na proposta em questão.

Artigo 4º - A proposta, a que se refere os artigos anteriores

desta resolução, deverá será apresentada ao titular da Pasta no

prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único - O Manual de uso do e-mail institucional

será disponibilizado a todos os interessados na internet, após a

sua aprovação.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.